



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2023**

P. nº 21.176/2022

Tomada de Preços nº 009/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** E **CONSOL CONSTRUTORA LTDA**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE – PR145, SITUADA NA RUA MARIA JOSÉ RODRIGUES E RUA PAULO ONO, RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 21.176, de 05 de setembro de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representada pela Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da cédula de identidade nº 29.947.710-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a Empresa **CONSOL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.163.084/0001-47 Inscrição Estadual nº 454.162.457.116, com sede na Avenida Henrique Peres, nº 1850, Jardim Universo, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08735-400, neste ato representada por Ronaldo Macari, portador da cédula de identidade nº 7.837.737-7 e CPF/MF: 599.671.028-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o Processo Administrativo nº 21.176/22, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução das obras/serviços de implantação de área de lazer voltada à primeira infância no Residencial Novo Horizonte – PR145, situada na Rua Maria José Rodrigues e Rua Paulo Ono, Residencial Novo Horizonte, no município de Mogi das Cruzes, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 009/22 e seus



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 2**

Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 21.176/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DO SERVIÇO**

**2.1 -** As obras/serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **PREÇO UNITÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1 -** Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma de Desembolso, nos Anexos, nos Projetos, nas disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2 -** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3 -** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1 -** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.3 -** Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 3**

que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.3.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.3.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.4** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

**3.5** - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.6** - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no município de Mogi das Cruzes-SP.

**3.6.1** - A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.7** - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 4**

**3.8** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.8.1** - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo da **CONTRATANTE**.

**3.9** - A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** - As obras/serviços deverão ser iniciadas em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de até 6 (seis) meses, ambos contados a partir da data da liberação da primeira ordem de serviço.

**4.2** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e obrigará as partes por todos os seus termos e teor pelo prazo fixado para a execução dos serviços objetivados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

**5.1** - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de **R\$ 11.691,00 (onze mil, seiscientos e noventa e um reais)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**5.2** - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 5**

**5.3** - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

**6.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**6.3** - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**V'**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P'**= prorrogação de prazo contratual em dias.

**6.4** - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

**6.5** - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

**6.6** - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 6**

**6.7** – Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**6.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**6.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**6.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**7.1** - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

**7.2** - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

**7.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa à quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.

**7.4** - A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês;

**7.5** - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 7**

anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

**7.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**8.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;**

**8.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;**

**8.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;**

**8.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;**

**8.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;**

**8.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;**

**8.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**8.8 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:**

**8.8.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 8**

**8.8.2 -** As falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**8.8.3 -** As consultas à fiscalização;

**8.8.4 -** As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**8.8.5 -** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**8.8.6 -** As respostas às interpelações da fiscalização;

**8.8.7 -** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

**8.8.8 -** Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

**8.9 -** De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

**8.10 -** Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

**8.11 -** É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**8.12 -** Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de construção civil.

**8.13 -** Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

**8.14 -** Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 9**

**8.15 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, a cumprir as seguintes medidas:**

**8.15.1 - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.**

**8.15.2 - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).**

**8.15.3 – Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.**

**8.15.4 – Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.15.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.**

**8.15.6 – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 10**

**8.15.7** – Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**8.15.7.1** - Em caso de a empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**8.15.7.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**8.15.7.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**8.16** - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

**8.17** - A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

**9.1** - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**9.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento das obras/serviços;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 11**

**9.3 - Registro no “Diário de Ocorrência”:**

**9.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;**

**9.3.2 - Juízo formado sobre o andamento das obras/serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;**

**9.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “Diário de Ocorrências”;**

**9.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;**

**9.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;**

**9.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;**

**9.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.**

**9.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.**

**9.5 - Fica a critério do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados na proposta de preços existentes às fls. 295 a 307, do Processo Administrativo n.º 21.176/2022, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 233.820,02 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos).**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 12**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo índice FIPE/SP: Coluna Geral/Edificações, através de solicitação do contratado, devidamente instruída com os documentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS:**

**13.1 – Recebimento Provisório (Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Após ter sido protocolado a última medição, a empresa deverá apresentar conforme modelo anexo ao edital, requerimento solicitando a liberação de Termo de Recebimento Provisório.

**13.2 – Recebimento Definitivo (Artigo 73 alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Deverá ser apresentado conforme modelo anexo ao edital, requerimento da empresa, solicitando a liberação de Termo de Recebimento Definitivo.

**13.3** – A Comissão de Recebimento de Obras, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**13.4** - Verificados problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompida a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 13**

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecido pela lei ou pelo contrato, conforme § 2º, do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13.6 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

13.7 - Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidas por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”, inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.8 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

14.2 - Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

14.3 - A CONTRATADA, não poderá subempreitar as obras/serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da Contratante, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal *Leila Alcantara Galvão*, CPF: 101.905.178-75.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 14**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

**16.1** - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

**18.1** - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº:

**02.19.01.4.4.90.51.00.15.451.1001.1.004.08.100.2200**  
**FONTE CONTÁBIL: Emendas Parlamentares**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESERVA**

**19.1** - Foram emitidas as notas de Reserva nº 7335/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Reserva nº 7336/2023, no valor de R\$ 33.802,02 (trinta e três mil, oitocentos e dois reais e dois centavos) à conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, novas dotações deverão ser previstas, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**20.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 233.820,02 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos) para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**CONTRATO Nº 46/2023 - Fls. 15**

**21.1** - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, em 08 de maio de 2.023.

**ALESSANDRO SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

**RONALDO MACARI**  
Consol Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

Nome: Elton Soares Dias  
RG: 33.295.192-3  
CPF: 339.500.438-45

*Sgov/ta*



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** CONSOL CONSTRUTORA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 46/2023

**OBJETO:** EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE – PR145, SITUADA NA RUA MARIA JOSÉ RODRIGUES E RUA PAULO ONO, RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*  
**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 08 de maio de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

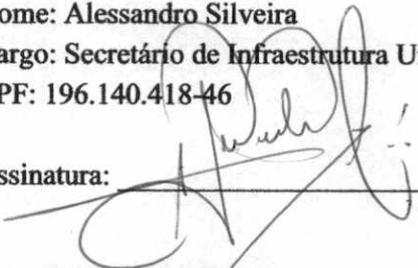
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira  
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana  
CPF: 196.140.418-46

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

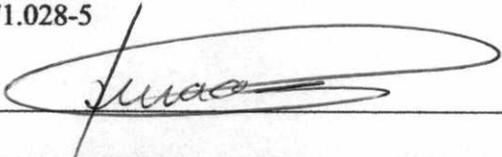
**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alessandro Silveira  
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana  
CPF: 196.140.418-46

Assinatura: 

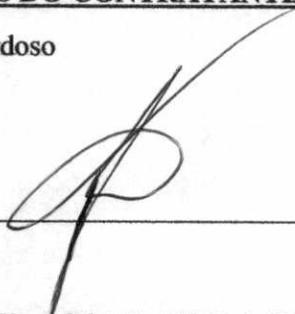
**Pela CONTRATADA:**

Nome: Ronaldo Macari  
Cargo: Consol Construtora Ltda  
CPF: 599.671.028-5

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Zilda de Souza Melo

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 073.202.518-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALESSANDRO SILVEIRA**, CPF **196.140.418-46**, atesto que na data de **16/05/2023** às **17:50:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **smsu@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F020D2FB1D04556101D98F16869B1636A1E006F9A7C5EAFB23F4A123F3B**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**1230a7a3-277c-4ac0-97f4-6a4354f3e8d9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **08/05/2023 às 15:47:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**4413858C005E924827163D6868D2DF5EEF4AE1FBD3779D543A789281BFF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a6c78219-f7b3-4e6b-a78f-4e9f8172c5af**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

